# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**ALTERA O ART. 1º DA LEI 10.286 DE 21 DE JULHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL "CIDADÃO DO MUNDO", PARA ADEQUAR A LEI 12.852 DE 5 DE AGOSTO DE 2013, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DA JUVENTUDE.**

1. O caput do artigo 1º da Lei 10.286/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual "Cidadão do Mundo", que consiste na concessão de bolsas de estudo a jovens entre 18 e 29 anos para realização de intercâmbio internacional em cursos de ensino médio no exterior ou cursos de idioma estrangeiro.*

*(...)*

1. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O Cidadão do Mundo é um programa Estadual, criado pela Lei Estadual 10.286 de 21 de julho de 2015, e é um instrumento importante na formação e transformação na vida dos jovens do Estado do Maranhão por possibilitar a mobilidade internacional para alunos egressos da escola pública. Não obstante a relevância do programa, o art. 1° da lei prevê a idade máxima para jovens com até 24 anos.

O que se depreende do diploma legal é a restrição da idade para o patamar de 24 anos. Observa-se que, ao condicionar o programa para tal idade, esquece-se da conjuntura do desenvolvimento educacional do nosso Estado e do próprio país. O acesso à universidade para estudantes de escolas públicas ainda é baixo, e insta salientar que, a entrada tardia desses estudantes nas universidades, os excluem de grande quantidade de políticas públicas oferecidas para os jovens.

Combinado a isso, nos últimos 2 anos, convivemos com a pandemia do COVID-19, o que impossibilitou e restringiu viagens internacionais. Nesse sentido, a 6° edição do Cidadão do Mundo, em 2020, teve seu embarque adiado por conta das medidas sanitárias e só foi retomado em maio de 2022. Portanto, houve um atraso justificado de 2 anos do programa, e por consequência, o atraso dificultou ainda mais a oportunidade para pessoas mais velhas a participarem do Cidadão do Mundo.

Desse modo, visto que a legislação considera jovens aqueles com idade até 29 anos, vê-se a possibilidade de adequação da Lei estadual nº 10.286/2015 ao § 1° do art. 1° da norma federal 12.852 de agosto de 2013. Referida alteração se adequará a realidade do Estado e possibilitará que mais jovens possam ser beneficiados pelo Cidadão do Mundo, programa de grande excelência e importante para a democratização do acesso ao estudo de línguas.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**